

A. I. N° - 232951.0192/14-7  
AUTUADO - MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA  
AUTUANTE - ANDREA BEATRIZ BRITTO VILLAS BOAS  
ORIGEM - INFAC ATACADO  
INTERNET - 03.07.2015

**1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0100-01/15**

**EMENTA:** ITD. DOAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. Feita prova de que o autuado residia em São Paulo e o imposto foi pago àquele Estado. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração em lide, lavrado em 28.7.14, acusa “falta de recolhimento ou recolhimento a menor” do ITD incidente sobre doação de créditos, relativamente a doações recebidas e declaradas ao imposto de renda no ano calendário de 2009 no valor de R\$284.899,93. Imposto lançado: R\$5.697,98. Multa: 60%.

A autuada apresentou defesa (fl. 14) à qual anexou cópia da Guia de Arrecadação Estadual de São Paulo referente ao ITCMD – imposto de transmissão “causa mortis” e doações –, que foi paga por ela e por seus dois irmãos quando da realização do inventário de sua mãe, Maria Macedo Gouvêa, falecida em agosto de 2009, na cidade de Leme, Estado de São Paulo. Explica que naquela ocasião residia com sua família, acompanhando sua mãe, que não estava bem de saúde, e uma tia, de 103 anos, que veio a falecer em janeiro de 2010. Diz que por ocasião do inventário todos os impostos foram pagos pelo advogado da família na cidade de Leme. Comenta a forma como tomou ciência desta autuação.

O fiscal autuante prestou informação (fl. 29) dizendo que, pelas justificativas e provas apresentadas pela autuada, entende que o Auto de Infração deve ser declarado improcedente.

**VOTO**

A autuada é acusada de “falta de recolhimento ou de recolhimento a menor” do ITD incidente sobre doação de créditos.

A autuada à época residia em São Paulo. Fez prova de que o imposto foi pago àquele Estado. Consta na Escritura Pública de Inventário e Partilha à fl. 37 que a autuada era “residente e domiciliada na cidade e comarca de Leme/SP”.

O próprio fiscal autuante reconheceu que o lançamento é indevido.

Voto pela **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 232951.0192/14-7, lavrado contra **MARIA ISABEL MACEDO GOUVEA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de junho de 2015

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

JOSÉ BIZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO – JULGADOR